



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

| | |
|--|---------------------------------------|
| UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO: | Secretaria Municipal de Administração |
|--|---------------------------------------|

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar visa à inscrição para capacitação de seis funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Nesse contexto, torna-se necessário abrir um processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IEJA FFT- INSTITUTO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA** para o **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GESTÃO E COMPLANCE PÚBLICO**. Este curso está programado para ocorrer no Hangar Convenções & Feiras da Amazônia, em Belém – PA, no dia 26 de abril, das 08:30 às 18hs.

O programa de capacitação em compliance da gestão do setor público busca ser um espaço de apresentação de ideias e soluções para a modernização da gestão pública no país. Com foco na prevenção e aprimoramento da atuação dos órgãos e entidades integrados das três esferas e dos três poderes, visando a proporcionar à sociedade, bens e serviços públicos de qualidade, sempre considerando a realidade enfrentada pelos gestores e a conformidade exigida nacionalmente. O programa abordará temas fundamentais para as administrações públicas, incluindo transferências voluntárias de recursos, aquisições e contratos administrativos, sistemas de compliance e integridade, execução de políticas públicas, gestão fiscal, prestação de contas, responsabilidade de agentes públicos, entre outros, com enfoque preventivo e proativo.

A contratação se faz necessária para oportunizar a troca de conhecimentos e experiências, auxiliando no fortalecimento da gestão do poder executivo municipal. Destaca-se que o curso será ministrado por profissionais renomados e especializados na área, tais como Drº Alden Manguieira, auditor federal de controle externo do TCU, Drº Fabiane Oliveira, doutora em direito pela USP, Drº Eugênio Vilela Siqueira, jurista e especialista em governança e compliance, e Drº Diego Prandino, jurista e assessor de ministro do TCU. Essa expertise garantirá a qualidade e relevância do conteúdo apresentado, contribuindo para o aprimoramento das práticas de gestão e compliance no âmbito municipal.





Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço global, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **INEXIGIBILIDADE** nos termos do Art. 74, inciso III - F da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato atenderá os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;

b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;

e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;

j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;





- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A informação contida neste processo está sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, conforme indicado no DFD ofício nº143/2024.

| DESCRIÇÃO | INSCRIÇÕES |
|--|------------|
| CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GESTÃO E COMPLANCE PÚBLICO | |
| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: | 06 |
| <ul style="list-style-type: none">Gestão de recursos conveniadas na visão do controle de contas públicasConvênios e plano de trabalho.Principais desafios na elaboração de trabalho de convênios e ajustes congêneres. | |





- Riscos e oportunidades para formatura de instrumentos de repasse.
- Principais aspectos na gestão físico financeira de convenio.
- Problema e falhas mais comuns na fiscalização de convenio sob a ótica do controle e os desafios da NLLC.
- Prestações de contas de convênios e ajuste na atualidade.
- Principais apontamentos feitos pelo tribunal de Contas da União na sua jurisprudência.
- Responsabilização do gestor de convênios e ajustes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

O processo de levantamento de mercado, especialmente quando envolve a modalidade de inexigibilidade de licitação conforme delineada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, apresenta desafios únicos devido à singularidade e notória especialização da empresa. Dessa forma, tornou-se necessário realizar uma análise mais profunda para comprovação dos valores praticados no mercado. Para tal, conforme estabelece o artigo 7º, inciso I, da normativa 65/21, é essencial a apresentação de notas fiscais como meio de validação dos preços praticados.

Assim, para melhor compreensão segue resumo das quantidades de inscrições com seus respectivos valores, das notas fiscais anexas.

| NOTA FISCAL | ORGÃO | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|-------------|--|--------------|---------------|
| Nº 135 | Prefeitura Municipal de Benevides | R\$ 5.800,00 | R\$ 11.600,00 |
| Nº 136 | Fundo Municipal de Educação de Benevides | R\$ 5.800,00 | R\$ 11.600,00 |
| Nº 137 | Prefeitura Municipal de Benevides | R\$ 5.800,00 | R\$ 11.600,00 |

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade de preço.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

| DESCRIÇÃO | INSCRIÇÕES | V. UNITÁRIO |
|---|------------|--------------|
| CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GESTÃO E COMPLANCE PÚBLICO | 6 | R\$ 5.800,00 |

A estimativa do valor total da contratação para a solução pretendida será de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais). O valor ofertado pela proposta está baseado no que é praticado pelo mercado, conforme consta nas notas fiscais apresentadas.

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução.





6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação da empresa IEJA – Instituto de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial em Direito LTDA, para capacitação e o aperfeiçoamento do conhecimento dos servidores públicos, que irá ocorrer no dia 26 de abril de 2024 em Belém. Nesse sentido, sugere-se que o processo ocorra por meio de inexigibilidade de licitação. Tal medida se justifica pelo caráter singular do serviço oferecido, o qual não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento.

Por ser um serviço que não se enquadra em critérios objetivos de comparação, torna-se impraticável fixar parâmetros ou critérios de avaliação. De acordo com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme estabelecido no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços devem atender ao princípio do parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso implica realizar a licitação de forma a otimizar os recursos disponíveis no mercado e promover a ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala.

No entanto, considerando que os serviços em questão possuem um potencial de indivisibilidade, o parcelamento não se justifica, uma vez que não traria vantagens significativas devido ao valor ser global. Em casos como este, a contratação de forma global tende a ser mais eficiente e econômica, evitando a fragmentação do serviço e garantindo uma gestão mais integrada e coesa.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.





8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos a baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

11. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.





12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 22 de abril de 2024

Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

DEC Nº50/2024

Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

DEC Nº50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

DEC Nº50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

DEC Nº50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

DEC Nº50/2024

